



Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: sede.nacional@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

*Membro da Confederação Europeia
de Polícia – EuroCOP*
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

À Comissão Parlamentar de Defesa Nacional

Data: Lisboa, 4 de Novembro de 2018

Nossa Ref.º: 00375.APG.SN.CN.04NOV18

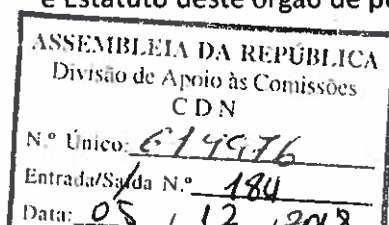
Assunto: Audição Pública do Projeto de lei n.º 1009/XIII/4.a (BE) — Regula o direito de Associação do Pessoal da Polícia Marítima (primeira alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro).

Exmos. Senhores

A Associação dos Profissionais da Guarda - APG/GNR, estando em Audição Pública o Projeto de lei n.º 1009/XIII/4.a (BE) — que regula o direito de Associação do Pessoal da Polícia Marítima (primeira alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro), não podia deixar de se pronunciar sobre o mesmo, na medida em que existem preocupações relacionadas com o exercício do direito de associação na Polícia Marítima que são comuns à Guarda Nacional Republicana e, ainda, porque sempre solidariamente esta Associação assumiu que os órgãos de polícia criminal devem possuir natureza civil, afastando-se esta dos conceitos bélicos próprios das forças militares e militarizadas e que não são compatíveis com a segurança enquanto serviço público prestado aos cidadãos.

No diz respeito ao documento agora em audição pública, não podíamos deixar de saudar as alterações positivas que se pretende introduzir à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro, sendo contudo de referir que, ainda assim, trata-se de alterações tímidas e de pormenor, que não dão resposta às questões estruturantes que as limitações ao exercício do direito de associação na Polícia Marítima têm levantado.

Na verdade, não recusando que a Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro careça de alterações, entende-se que, se se pretende efetivamente garantir o direito à organização coletiva na Polícia Marítima, tem que se começar do início, corrigindo a génese do problema, que reside na Lei n.º 53/98, de 18 de agosto, que estabelece o regime de exercício de direitos do pessoal da Polícia Marítima e, por analogia, a própria Lei Orgânica e Estatuto deste órgão de polícia criminal, como adiante se explicará.





ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional

Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: sede.nacional@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt



Membro da Confederação Europeia
de Polícia – EuroCOP
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

Quer na Guarda Nacional Republicana, quer na Polícia Marítima, o estatuto militar e militarizado, respetivamente tem servido de argumento para que seja vedado a estes profissionais o direito de associação sindical, que lhes está expressamente proibido.

Esta é uma realidade que não faz sentido, num país em que outros órgãos de polícia criminal possuem o direito de associação sindical e, na Europa o sindicalismo nas forças de segurança é, nalguns casos, centenário. O argumento do militar/militarizado, como entrave à constituição de sindicatos na Polícia Marítima e na GNR cai por terra quando há casos, como por exemplo na Bélgica, em que o próprio Exército tem sindicatos constituídos, sem que se veja nisso qualquer ameaça à “disciplina e hierarquia”.

De facto, se a palavra “sindicato” causa tantos anticorpos a quem Tutela estas polícias, então que se encontre uma outra nomenclatura qualquer, mas que se garantam os direitos próprios ao Associativismo Sindical, como sejam o direito de negociação, de manifestação, de participação em estruturas de natureza sindical e, ainda, a liberdade de expressão.

Atentemos ao artigo 6.º, da Lei n.º 53/98, de 18 de Agosto, cuja regulamentação é agora proposta para alteração:

Artigo 6.º

Restrições ao exercício de direitos

Para além do regime próprio relativo ao direito de associação, ao pessoal da PM em serviço efetivo é aplicável o seguinte regime de restrições ao exercício dos direitos de expressão, de manifestação, de reunião e de petição, não lhes sendo permitido:

a) Fazer declarações que afetem a subordinação da PM à legalidade democrática, a sua isenção política e partidária, a coesão e o prestígio da instituição, a dependência institucional perante os órgãos de governo ou que violem o princípio da disciplina e da hierarquia de comando;

b) Fazer declarações sobre matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e sejam suscetíveis de constituir segredo de Estado ou de justiça ou respeitem a assuntos relativos ao dispositivo ou à atividade operacional da PM ou das Forças Armadas e das demais forças de segurança com classificação igual ou superior a reservado, salvo, quanto aos assuntos específicos da PM, quando autorizados pela entidade hierarquicamente competente;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional

Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: sede.nacional@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

Membro da Confederação Europeia
de Polícia – EuroCOP
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

- c) *Convocar reuniões ou manifestações de carácter político, partidário ou sindical ou que, de qualquer forma, ultrapassem o âmbito das atribuições e competências das associações profissionais respetivas;*
- d) *Participar em reuniões ou manifestações de carácter político, partidário ou sindical, exceto se trajar civilmente, e, tratando-se de ato público, integrar a mesa, usar da palavra ou exhibir qualquer tipo de mensagem;*
- e) *Exercer o direito de reunião, salvo por convocação das respetivas associações profissionais e desde que o tratamento de assuntos se enquadre no âmbito das suas atribuições e competências;*
- f) *Ser filiado em quaisquer associações nacionais de natureza sindical;*
- g) *Apresentar, sobre assuntos respeitantes à PM, antes de esgotada a via hierárquica, petições coletivas dirigidas a órgãos de proteção dos direitos fundamentais, sem prejuízo do direito individual de queixa ao Provedor de Justiça e da sua legitimidade ativa nos demais meios de impugnação administrativa e jurisdicional, nos termos da lei;*
- h) *Divulgar quaisquer petições sobre matéria que tenha sido classificada, pela entidade hierarquicamente competente, com o grau de reservado ou superior ou que seja suscetível de recair no âmbito das matérias da alínea b) supra;*
- i) *Exercer o direito à greve ou quaisquer opções substitutivas suscetíveis de prejudicar o exercício normal e eficaz das missões da PM, bem como a sua coesão e disciplina.*

A APG/GNR e os profissionais da Guarda conhecem bem este artigo, já que o artigo 6.º da Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, que define o direito de associação profissional na GNR parece ter sido tirado a papel químico deste normativo.

Com o devido respeito, todas as alterações que sejam produzidas ao associativismo na Polícia Marítima que não passem por este artigo, no sentido de lhe conferir adequação e democraticidade serão insignificantes, em termos do impacto que se pretende.

Não se pode afirmar que se defende a organização coletiva dos profissionais da Polícia Marítima quando sumariamente, se proíbe o direito de organização sindical e a participação em estruturas desta natureza, quando se veda o direito de manifestação e se limita de forma muito clara a liberdade de expressão, na medida em que, se é entendível que não possam ser produzidas declarações acerca de matéria que esteja em segredo de justiça, já não se entende o limite das declarações que sejam “suscetíveis de afetarem a



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: sede.nacional@apg-gnr.pt
Site: www.apg-gnr.pt



**Membro da Confederação Europeia
de Polícia – EuroCOP**
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

subordinação da PM à legalidade democrática, a sua isenção política e partidária, a coesão, o bom nome e o prestígio da instituição, ou que violem o princípio da disciplina e da hierarquia de comando;” (alínea a)) ou quais são “...os assuntos específicos da PM...” cuja divulgação carece de “autorização da entidade hierarquicamente competente.” (alínea b)).

Diz-nos a experiência que estas restrições ao exercício de direitos têm sido usadas para punir disciplinarmente dirigentes associativos e limitar a sua liberdade de expressão.

O direito de associação na Polícia Marítima, tal como na GNR, está formulado para criar associações inócuas, incapazes de fazer uso dos meios de protesto legalmente previstos para os demais cidadãos e, naturalmente, é nesse paradigma que tem que existir rotura, pois num Estado de Direito Democrático, nada justifica que existam forças de segurança que, no que aos direitos diz respeito, mereçam menos que elementos das suas congéneres civis, onde, nalguns casos como o SEF ou a Polícia Judiciária, existe mesmo o direito à greve.

No que ao projeto de lei n.º 1009/XIII/4.a (BE) diz respeito, tal como supra se afirma, há alterações positivas, sendo que seria oportuno rever-se igualmente outros artigos da Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro, designadamente no artigo 1.º, que limita o direito de inscrição na associação a quem está na efetividade de serviço, excluindo todos os que estão na situação de reserva ou reforma.

De referir ainda a necessidade de alterações ao artigo 7.º, já que se entende que o direito de representação das associações no Conselho da Polícia Marítima deveria estar garantido e não sujeito a processo eleitoral, devendo ser adotada para este artigo uma redação semelhante ao artigo 8.º, que define a representação junto do órgão de comando regional da Polícia Marítima.

Relativamente ao artigo 9.º deste mesmo documento, entende-se que a possibilidade de desconto de quotização no vencimento é positiva, sendo que nos parece que os n.ºs 5 e 6 devam ser alterados, já que a relação de vínculo associativo só deverá dizer respeito à própria Associação, que é também ela idónea para mensalmente enviar os



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional

Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: sede.nacional@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

*Membro da Confederação Europeia
de Polícia – EuroCOP*
Organização não Governamental no
Conselho da Europa

dados dos associados cuja quotização será cobrada nos vencimentos, tal como sucede na GNR, em que a declaração de autorização e a gestão da manutenção do vínculo associativo são tratados na Associação e não pela hierarquia da GNR. Esta questão é fundamental no que respeita à independência que terá que ser garantida às estruturas associativas da Polícia Marítima.

Quanto ao artigo 13.º, pese embora a redação proposta melhore aquela que hoje vigora, há alguns princípios de fundo que deveriam ficar vertidos nesta norma, como sejam o do direito a ter faltas justificadas para trabalho associativo e que não se coaduna com um pedido de dispensa sujeito a deferimento. Se este direito existe, então o mesmo deve ser comunicado (não “solicitado”) em tempo razoável, 3 dias úteis, para que seja possível às associações gerir o seu funcionamento com a mesma celeridade com que surgem as questões. É nesse sentido que se propõe uma redação adequada a estes princípios, garantindo-se um direito porque, se o é, o seu usufruto não deve estar sujeito a autorização superior.

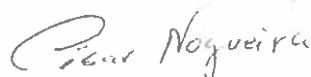
Também relativamente às dispensas de serviço, que podem ser concedidas até aos representantes regionais e locais, o que nos parece positivo, julgamos ser oportuno garantir alguma justiça, fazendo depender o seu número em função da representatividade de cada associação.

A APG/GNR subscreve-se na expectativa de poder contribuir para avanços sólidos no usufruto de direitos por parte dos profissionais da Polícia Marítima.

Certos da melhor atenção de V. Exas. para as propostas em apreço,

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção Nacional

A handwritten signature in cursive script, reading "César Nogueira".

(César Nogueira)

